



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 07 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler  
Oficial Administrativo

## LEI Nº 1482, DE 10 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, EM CARÁTER PRECÁRIO, DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA GRUPO DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ, REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 1427 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACIR LUIZ TAFFAREL**, Prefeito Municipal de Porto Mauá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Porto Mauá autorizado a conceder Permissão de Uso não onerosa, em caráter precário, para Grupo de Agricultores, equipamentos pertencentes ao Município abaixo discriminados:

Ítem	Quantidade	Discriminação	Nº Patrimônio Municipal
01	02	Carreta Agrícola com capacidade de 6 Toneladas, Marca Kohler CA 6.0 em bom estado.	4032 e 4033
02	01	Carreta Agrícola Metálica, com basculante de 06 Toneladas, com Cardan e Caracol, modelo Met Kohl, Novo.	5445
03	02	Colhedora de Forragem – Ensiladeira, marca Cremasco, modelo Custon 950, 12 facas, com 04 rolos recolhedores hidráulicos, bica de saída de polietileno com proteção interna inox, Novo.	5447 e 5448
04	01	Roçadeira Marca Met Kohl, 1,8cm de corte, roda de ferro fundido, Cardan e Embreagem, Nova.	5444

Parágrafo Único – O prazo instituído para a Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do Município de Porto Mauá.

Art. 2º - O objetivo da cedência do equipamento é a prestação de serviços aos agricultores residentes no Município de Porto Mauá, participantes e organizados em grupo ou associação, que consistirá em atividades de infraestrutura social básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

no campo, na produção de alimentos para o gado leiteiro, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda à produção da agricultura familiar, visando o maior desenvolvimento da bacia leiteira do Município.

Art. 3º - A operação e manutenção do equipamento serão de responsabilidade do respectivo Grupo de Agricultores de Porto Mauá.

Art. 4º - A cedência dos equipamentos será gratuita, provindos de programas que incentivem a organização e produção de alimentos e manutenção dos agricultores no meio rural.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio de seu corpo técnico e o COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fiscalizarão periodicamente a utilização e funcionamento do equipamento.

Art. 6º - O Grupo beneficiado firmará, com o Município, Termo de Permissão de Uso em Caráter Precário, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei, no qual se estabelecerá as demais condições e a forma de uso do equipamento discriminado no Art. 1º, bem como as responsabilidades e obrigações.

Art. 7º - Poderão habilitar-se à Permissão de Uso os Grupos de Agricultores (as) de Porto Mauá e que preencherem as seguintes condições:

- a) contam com, pelo menos, 06 (seis) integrantes;
- b) comprovem que todos os seus associados estão adimplentes com a Fazenda Municipal, no momento da inscrição e na cedência do equipamento, bem como a apresentação de comprovação de revisão dos respectivos blocos de produtores;
- c) comprovem a disponibilidade, no grupo, de trator ou equipamento necessário para operacionalizar os equipamentos;
- d) não possuem equipamentos semelhantes ao solicitado entre os integrantes do grupo;
- e) que tenha sido aprovado o Grupo de Agricultores (as) no COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Quando os demais Grupos de Agricultores (as) não apresentarem interesse no equipamento, poderá o Grupo que já o possuiu concorrer para receber o mesmo e, havendo mais de um grupo interessado haverá a análise conforme critérios específicos da presente Lei.

§ 2º - Havendo débito de qualquer um dos integrantes do Grupo contemplado com o equipamento, no momento da entrega do bem, será automaticamente repassado ao grupo subsequente, nas mesmas condições de adimplemento.

Art. 8º - Para fins de escolha para a Permissão de Uso de Equipamentos deverão ser levados em conta critérios através de pontuação sendo analisados os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146  
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

- I) Números de Integrantes dos Grupos a partir do número mínimo;
- II) Participação em Cursos, Eventos e Qualificações nos últimos 5 (cinco) anos;
- III) Tipos de Produção tendo como base o ano civil anterior;
- IV) Renda por Hectare tendo como base o ano civil anterior;
- V) Tempo na Propriedade Rural;
- VI) Sorteio em caso de empate de critérios.

§ Único – Para fins de participação no processo de escolha dos grupos deverão ser considerados a unidade de produção, sendo que o casal contará somente como uma inscrição e a sucessão familiar poderá ser computada para análise de pontos, desde que possuam a inscrição individualizada.

Art. 9º – A pontuação instituída no art. 8º, I, se dará com o acréscimo de 1 (um) ponto por integrante do Grupo, a partir de 7 (sete) componentes, sucessivamente, limitado ao máximo de 12 (doze) integrantes.

Art. 10 – A pontuação instituída no art. 8º, II, contará com 1 (um) ponto por produtor por participação em Cursos, Eventos e Qualificações, com comprovação por Certificado ou Lista de Presença de empresa ou Instituição sendo limitado a 1(um) ponto por produtor do grupo.

Art. 11 – A pontuação instituída no art. 8º, III, levará em consideração tipos de produção, ou seja, produzindo e registrando a venda de até 3 (três) produtos será atribuído 1 (um) ponto, sendo que 4 (quatro) produtos será atribuído em mais 1 (um) ponto e assim sucessivamente, limitado em 5 (cinco) produtos de venda.

Art. 12 – A pontuação instituída no art. 8º, IV, levará em consideração a Renda por Hectare de área cultivada, onde será atribuído 1 (um) ponto para rendimento de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Hectare e o acréscimo de mais 1 (um) ponto para renda superior a esta renda.

Art. 13 – A pontuação instituída no art. 8º, V, levará em consideração o tempo na propriedade rural, sendo considerado 1 (um) ponto para produtores com até 5 (cinco) anos na propriedade rural e o acréscimo de mais 1 (um) ponto para tempo superior a este período, devidamente comprovado pela inscrição no bloco de produtor.

Art. 14 – Havendo empate em todos os quesitos analisados, será realizado sorteio público para definição de contemplados dos respectivos equipamentos.

Art. 15 – Cada Grupo poderá ser inscrito somente uma vez por faixas de equipamentos, ou seja, uma única inscrição para cada item.

§ 1º – Não havendo interessados em uma das faixas, será ofertado ao grupo não contemplado com maior pontuação, da qual terá a preferência de escolha e assim sucessivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ  
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

[www.portomaua.rs.gov.br](http://www.portomaua.rs.gov.br)

E-mail: [prefeito@portomaua.rs.gov.br](mailto:prefeito@portomaua.rs.gov.br) e [convenios@portomaua.rs.gov.br](mailto:convenios@portomaua.rs.gov.br)

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**

§ 2º- O Grupo de produtores poderá ser contemplado com apenas um equipamento disponibilizado pelo presente projeto.

Art. 16 – O processo de escolha deverá ser coordenada por Comissão Municipal constituída para este fim, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER e Emater.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1427 de 23 de outubro de 2018.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE JULHO DE 2019.**

  
**JACIR LUIZ TAFFAREL**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

  
**Vicente Luiz Pisoni**  
Secretário de Administração e Finanças